



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	08050000539/18	19/12/2018 16:51:11	AGÊNCIA ESPECIAL DE MON

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00340664-2 / ROBERTO CARLOS VILASBOAS OLIVEIRA	2.2 CPF/CNPJ: 633.500.336-87	
2.3 Endereço: RUA MIRABELA, 61 CS	2.4 Bairro: IBITURUNA	
2.5 Município: MONTES CLAROS	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.400-331
2.8 Telefone(s): (38) 9996-1602	2.9 E-mail: rcarlos@rcarlos.com.br	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00247577-0 / TARCÍSIO SANDRO GONÇALVES	3.2 CPF/CNPJ: 623.759.546-53	
3.3 Endereço: RUA VEREADOR JOSÉ A. GUIMARAES, 126	3.4 Bairro: PORTAL DAS AROEIRAS	
3.5 Município: MONTES CLAROS	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.401-278
3.8 Telefone(s): (38) 9985-6393	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Boa Sorte	4.2 Área Total (ha): 683,1926		
4.3 Município/Distrito: FRANCISCO SA	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 10788	Livro: 2-RG	Folha:	Comarca: FRANCISCO SA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 655.000	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 820.300	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Jequitinhonha	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 46,74% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				36,8591
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			72,4776	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			54,0000	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Mata Atlântica				54,0000
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Floresta Estacional Decidual Montana Secundária Inicial				54,0000
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	654.484	8.202.218
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Pecuária				72,4776
	Total			72,4776
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		1.450,45	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Média.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Processo Nº 08050000539/18

1. Histórico:

- " Data da formalização: 19/12/2018
- " Data do pedido de informações complementares: 00/00/0000
- " Data de entrega das informações complementares: 00/00/0000
- " Data da emissão do parecer técnico: 29/03/219

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área 72,4776ha de cobertura de vegetação nativa de Floresta Estacional Decidual de Mata Seca em estágio inicial de regeneração natural, em conformidade com a metodologia padronizada aplicada para caracterização e classificação da vegetação e que define os estágios sucessionais de vegetação nativa, em atendimento ao disposto na Lei Federal 11.228/06, que estabelece sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica e o que dispõe a Resolução CONAMA 392 de 25/06/2007, que define vegetação primária e secundária de regeneração da Mata Atlântica no estado de Minas Gerais. O objetivo do empreendimento e a implantação de projeto de pecuária na Fazenda Boa Sorte, localizada na zona rural no, município de Francisco Sá/MG.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Boa Sorte, localizada no município de Francisco Sá/MG, possui uma área total Escriturada de 683,1926ha, correspondente a 13,663852 módulos fiscais, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Francisco Sá/MG, sob matrícula nº 10.788, imóvel pertencentes ao Tarcísio Sandro Gonçalves, portador do CNPF nº 623.759.546-53, tendo como Arrendatário o SR. Roberto Carlos Vilasboas Oliveira, portador do CNPF nº 633.5000.336-87.

A propriedade em questão apresenta cobertura de vegetação de cobertura de vegetação nativa de Floresta Estacional Decidual de Mata Seca em vários estágios regeneração natural, caracterizada e classificada com vegetação do Bioma Mata Atlântica, conforme Lei Federal 11.228/06 e pastagem.

A propriedade apresenta relevo plano a suave ondulado, fácil mecanização.

Tipo de solo predominante na área Latossolos Vermelho Amarelo Distrófico, de natureza arenosa, argilosa, laterítica e sílica, de origem sedimentar do período terciário e quarternário e do tipo aluvião.

Espécies vegetais: Vaqueta, pau d'arco, casquinha, canzilo, jurena, farinha seca, aroeira, etc.

Espécies animais: Raposa, veado, coelho, siriema, coelho, gavião e pequenos répteis, etc.

A Reserva Legal do imóvel encontra-se cadastrada junto ao Cadastro Ambiental Rural-CAR em uma área de 151,2320ha de cobertura de vegetação nativa de Floresta Estacional Decidual (Mata Seca), conforme Recibo de inscrição do Imóvel Rural no CAR, anexo ao Processo 08050000539/18.

A propriedade possui área de Preservação Permanente representada pelo Rio Quem Quem, pertencente a Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

O município de Francisco Sá/MG, apresenta 46,74% de cobertura de vegetação nativa.

A propriedade em questão apresenta 36,88% cobertura de vegetação nativa de Floresta Estacional Decidual de Mata Seca em estágio inicial de regeneração natural.

Conforme o Zoneamento Ecológico do Estado de Minas (ZEE), a área requerida para intervenção ambiental apresenta as seguintes características:

- Vulnerabilidade Natural: Média;
- Vulnerabilidade do Solo à Erosão: Baixa;
- Integridade da Fauna: Baixa;
- Integridade da Flora: Muito Baixa.

O empreendedor requer a supressão da cobertura vegetação nativa em uma área de 72,4776ha de Floresta Estacional Decidual de Mata Seca em estágio inicial de regeneração natural com objetivo de implantação de projeto de pecuária (pastagem), porém está sendo autorizado somente 54,00há devida a preservação de faixa de vegetação nativa que interligará duas áreas de Reservas Legais (corredor ecológico).

O rendimento médio do material lenhoso, segundo o inventário apresentado é 15,3936m³/há de lenha, correspondente a 831,2544m³ de lenha com acréscimo do material lenho referente ao aproveitamento de tocos e raízes o novo volume será de 1.450,45m³ de lenha nativa.

Observação:

* Fica APROVADA a demarcação da Reserva Legal, conforme Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, datado de 17/03/2016, referente propriedade denominada Fazenda Boa Vista, município de Francisco Sá/MG, em cumprimento a Instrução de Serviço Conjunta nº01/2014- SEMAD/IEF, à Lei 12.651/12 e a Lei 20.922/2013 em uma área de 151,2320ha de Floresta Estacional Decidual de Mata Seca.

*Fica proibido o corte de Aroeira (espécies Restrita de Corte) e Pau D'arco espécie Imune de Corte, conforme determina a Lei Florestal de Minas Gerais 20.922/13.

5. Conclusão:

Por fim, a equipe técnica sugere pelo DEFERIMENTO dessa solicitação de intervenção ambiental em uma área de 54,00há de Floresta Estacional Decidual de Mata Seca em estágio inicial de regeneração natural, com corte Raso com Destoca para implantação de projeto de pecuária (pastagem).

O rendimento segundo Inventário apresentado é de 1.450,45m3 de lenha nativo, referente a Fazenda Boa Sorte, município de Francisco Sá/MG, imóvel pertencente pertencentes ao Tarcísio Sandro Gonçalves, portador do CNPF nº 623.759.546-53, tendo como Arrendatário o SR. Roberto Carlos Vilasboas Oliveira, portador do CNPF nº 633.5000.336-87.

6. Validade:

Prazo recomendado para o vencimento do DAIA, dois anos.

Legislação: Lei Florestal de Minas Gerais 20.922/13;

Lei 14.309/02. Resolução SEMAD/IEF nº1905 de 12/08/2013.

As principais medidas mitigadoras a serem observadas pelo o proprietário com relação Intervenção Ambiental são as seguintes:
Obs.: **CONDICIONANTE SISTEMA SINAFLOOR:** O empreendedor fica responsável pela inserção de toda a documentação referente ao processo físico e ou informações complementares no projeto cadastrado no SINAFLOOR, inclusive com saneamento das pendências apontadas no projeto, sob pena de suspensão deste DAIA.- Conservar aceiros entorno da propriedade e da Reserva Legal;- Respeitar os limites da área recomendada para intervenção;-Preserva uma faixa de vegetação nativa com 50,00metros de largura, conforme demarcação em planta topográfica anexa ao Processo 08050000538/18;-*Fica proibido de Aroeira (espécies Restrita de Corte) e Pau D'arco (espécie Imune de Corte), conforme determina a Lei Florestal de Minas Gerais 20.922/13;- Respeitar os limites da Reserva Legal;-Executar as tarefas mecanizadas de modo a deslocar e/ou revolver o mínimo de terra possível;- Proibido o uso do fogo sem prévia autorização do órgão competente;- Adotar às técnicas de conservação e uso do solo;-Construir e manter bolsões para retenção de águas pluviais;- Os resíduos da intervenção deverão ser incorporados ao solo.

Obs.:

*Prazo máximo para solicitar a prorrogação do DAIA é 60 dias antes do vencimento da mesma, caso necessite.

* Informa a Polícia Ambiental de Montes Claros o INÍCIO e TÉRMINO da intervenção ambiental na propriedade denominada Fazenda Salva Vidas, localizada na zona rural do município de Francisco Sá/MG.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

HELIO ALVES DO NASCIMENTO EM AE - MASP: 595460-7

14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 18 de março de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo n.º 08050000539/18

Requerente: ROBERTO CARLOS VILASBOAS OLIVEIRA

Município: Francisco Sá/MG

Núcleo Operacional: Montes Claros/MG

PARECER

Trata-se de requerimento de intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em área de 72,4776ha de cobertura de vegetação nativa de Floresta Estacional Decidual de Mata Seca em estágio inicial de regeneração natural.

A intervenção tem como objetivo a implantação de pecuária (pastagem) na Fazenda Boa Sorte, localizada no Município de Montes Claros/MG.

A solicitação foi feita por Roberto Carlos Vilasboas Oliveira, portador do CPF 633.500.336-87.

O presente parecer analisa a solicitação de intervenção ambiental tendo em vista a competência do IEF – Instituto Estadual de Florestas, nos termos do artigo 43, I do decreto 47.344, que dispõe:

Art. 43 – A Coordenação Regional de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

I - realizar o controle processual relativo aos processos administrativos de autorização para intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como demais processos administrativos na sua área de abrangência.

O processo foi protocolado no Núcleo de Apoio Regional de Pirapora, tendo o requerente apresentado todos os documentos exigidos na Resolução conjunta SEMAD/IEF 1905/13, sendo assim, preenchidos os requisitos formais.

Desse modo, constatamos a legalidade da autorização do requerido segundo as normas vigentes.

Registra-se que em razão da supressão de vegetação ocorrerá rendimento de material lenhoso, ao qual deve ser dada destinação devida, observando o determinado no parecer técnico.

Ante o exposto, em obediência às normas legais e de acordo com as exposições técnicas, considerando os elementos de fato e de direito constantes no processo, o parecer é no sentido de que a intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo seja DEFERIDO em área de 54,00 hectares visando a implantação de pecuária (pastagem) devendo ser obedecidas as observações técnicas e jurídicas.

Ademais, a emissão da DAIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 44.844/08.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

PRISCILA RUAS LOPES - 147885

17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 13 de junho de 2019